



PROJETO DE LEI Nº de 2020
(Da Sra. Celina Leão)

Institui a meia-entrada para as pessoas com deficiência, em estabelecimentos culturais e de lazer e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada para as pessoas com deficiência, em estabelecimentos culturais e de lazer.

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, estabelecimentos culturais e de lazer aqueles destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exhibições cinematográficas, eventos esportivos e outros que conduzam atividades similares nestas áreas.

§ 2º - Estende-se o benefício desta Lei ao acompanhante necessário das pessoas com deficiência, impossibilitadas de se locomoverem sem auxílio de terceiros.

§ 3º - Não poderá haver restrições de data e horário para o exercício do direito constante neste artigo.

Art. 2º - A pessoa com deficiência deverá, no ato da compra do ingresso, apresentar comprovante da sua condição, expedida por órgão governamental, ou de entidade da sociedade organizada, ou atestado médico, ou documento similar.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei ensejará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único – Em caso de reincidência o valor da multa será computado em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei visa propiciar as pessoas com deficiência o benefício da meia-entrada quando da aquisição de ingressos para eventos artísticos e culturais.

Com a referida proposição busca-se integrar na sociedade, de forma plena, as pessoas com deficiência, buscando facilitar o acesso dos mesmos às manifestações culturais e esportivas.

O pagamento da meia-entrada busca efetivar o exercício do direito à cultura e ao desporto, assim, conclamamos a aprovação do referido Projeto, que proporcionará o benefício da meia-entrada às pessoas com deficiência e aos acompanhantes necessários nos estabelecimentos culturais e de lazer.

Sala das sessões, de 2020.

Deputada CELINA LEÃO
Progressistas - DF